

## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO N° 30.755 de 16 de janeiro de 2019

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n° 29.547, de 12 de março de 2018, que regulamenta a Lei n° 9.285/2017, Programa Salvador 360, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 24 da Lei n° 9.285, de 27 de outubro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1° Os incisos I e II do caput do art. 5° e a alínea "b" do inciso II, o inciso III e o parágrafo único, que passa a ser § 1°, do caput do art. 6°, todos do Decreto n° 29.547, de 12 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

I - até 31 de dezembro de 2019, para protocolar a solicitação do Alvará de Construção junto à SEDUR;

II - até 06 (seis) meses após a expedição do Alvará de Construção, para iniciar as obras, que deverão ser concluídas em até 48 (quarenta e oito) meses.  
....." (NR)

"Art. 6° .....

II - .....

b) a dispensa do pagamento da parcela do imposto diferida na forma da alínea "a", isentando o tomador do serviço e beneficiário do Plano da obrigação tributária, desde que o tomador do serviço recolha até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, o valor referente à fração que não for objeto de benefício do diferimento, assim como que as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel sejam iniciadas até 31 de dezembro de 2019 e concluídas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

III - implantar, através de Sistema Eletrônico, nos termos e condições definidos nos arts. 7° a 14 da Lei n° 9.285/2017, alterada pela Lei n° 9.434, de 27 de dezembro de 2018, o parcelamento incentivado dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, constituídos até o exercício de 2018, pleiteado pelos empreendimentos habilitados no Plano de Incentivos, e pela adesão do contribuinte ao parcelamento.

§ 1° A formalização do pedido de adesão ao parcelamento ocorrerá:

a) até 29 de março de 2019, referente ao benefício previsto no inciso II do caput do art. 7° da Lei n° 9.285/2017;

b) até 31 dezembro de 2019, referente ao benefício previsto no inciso I do caput do art. 7° da Lei n° 9.285/2017.

....." (NR)

Art. 2° Ficam acrescentados o art. 4°-A, os §§ 2°, 3° e 4° ao art. 6° e o art. 6°-A, todos ao Decreto n° 29.547, de 12 de março de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4°-A Competirá à SEDUR, após aprovação dos loteamentos, dos loteamentos, do parcelamento de condomínio e dos desdobros de lotes, informar à SEFAZ por meio do processo eletrônico ou administrativo o número de inscrição imobiliária dos respectivos terrenos, para fins de:

I - implantação da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU previsto no art. 5°-A da Lei n° 8.285/2017;

II - controle do prazo de vigência do benefício." (NR)

"Art. 6° .....

§ 2° Os débitos do IPTU/TRSD existentes, referentes aos exercícios de 2014 a 2017 serão apurados pela SEFAZ recalculados com base no exercício de 2018, para cada inscrição imobiliária, e atança todos os exercícios devidos.

§ 3° O benefício previsto neste Decreto não se aplica a excedente de terreno

de área edificada." (NR)

§ 4° O saldo dos valores pagos do IPTU/TRSD dos terrenos beneficiados com o recálculo previsto neste Decreto, relativamente à parte incontroversa, não será objeto de compensação ou de restituição " (NR)

"Art. 6°-A O contribuinte que optar pela quitação dos tributos, na forma do art. 9°-A da Lei n° 9.285/2017, alterada pela Lei n° 9.434/2018, deverá manifestar sua adesão mediante processo administrativo protocolado junto à SEFAZ, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração de utilização de Transferência do Direito de Construir para fins de abatimento do valor do débito do IPTU;

II - indicação do número da(s) inscrição(ões) imobiliária(s) beneficiária(s);

III - CPF do proprietário ou responsável atual do imóvel, quando se tratar de pessoa física;

IV - contrato social e última alteração, CNPJ, RG e CPF do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - RG e CPF do procurador e instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos quando houver representação legal;

VI - documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, podendo ser certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Escritura Pública e Contrato de Compra e Venda.

§ 1° O processo administrativo deverá ser enviado à SEDUR para que sejam validados os certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON a serem apresentados pelo Requerente.

§ 2° O prazo que o Requerente terá para apresentar os certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON será de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento do processo administrativo pela SEDUR.

§ 3° A quantidade de TRANSCON, apresentado pelo Requerente para utilização na quitação do débito, de acordo com o art. 9°-A da Lei n° 9.285/2017 será calculada pela SEDUR da seguinte forma:

I) A valoração do TRANSCON será feita utilizando-se o VUP de 2019 correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON, multiplicado pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB;

II) O cálculo da quantidade de TRANSCON a ser entregue pelo Requerente devedor deverá ser apurado considerando-se o limite do valor da dívida a ser quitada pela entrega do TRANSCON.

III) Apurado o limite a ser utilizado de TRANSCON, deverá ser aplicado a seguinte fórmula:

a) Quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m<sup>2</sup>) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP de 2019 correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON multiplicado CAB de origem;

b) Para os TRANSCONS cujos saldos são controlados por Potencial Construtivo, em cujo cálculo da quantidade gerada na origem já contempla o CAB, a quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m<sup>2</sup>) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP de 2019 correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON.

§ 4° O valor correspondente à redução da dívida com a entrega dos certificados de transferência do direito de construir - TRANSCON fica limitado a 80% (oitenta por cento) do valor da dívida.

§ 5° O pagamento do saldo restante será em pecúnia e à vista.

§ 6° Caso o Requerente devedor não possua TRANSCON suficiente para quitação do limite de 80% (oitenta por cento) de sua dívida, a diferença deverá ser quitada em pecúnia e à vista.

§ 7° A SEDUR efetuará o bloqueio do saldo de TRANSCON necessário para quitação da dívida até a homologação final pela SEFAZ da quitação da dívida.

§ 8° Após efetivada a quitação da dívida, a SEFAZ informará à SEDUR para que esta proceda à baixa do saldo do Requerente do TRANSCON pela emissão de



Certificado de Utilização específico.

§ 9º Não poderão ser utilizados TRANSCON cuja cessão ou utilização estiverem suspensos, bem como as parcelas de saldos contingenciados.”(NR)

Art. 3º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2019, previsto no art. 9º da Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, deverá obedecer as regras previstas no art. 6º-A do Decreto nº 29.547/2018 e os prazos de pagamento estabelecidos no Calendário Fiscal do Município.

§ 1º A solicitação de pagamento nas condições previstas neste artigo deverá ser por meio de processo administrativo protocolado junto à SEFAZ até 29 de março de 2019.

§ 2º O protocolo do processo administrativo junto à SEFAZ ou a apresentação dos certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON em nome do Requerente junto à SEDUR, após a data de vencimento estabelecida no Calendário Fiscal, ensejará atualização monetária do referido imposto, bem como acréscimos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**DECRETO Nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019**

Altera dispositivos do Decreto nº 28.453, de 12 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 4º e 7º do art. 13 e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 28.453, de 12 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....  
.....”

§ 4º O valor do abatimento constará do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDE, cujo modelo constitui o anexo único deste Decreto, emitido pela SEFAZ após comprovação do depósito pelo contribuinte incentivador em conta específica do Agente Cultural Proponente, podendo ser utilizado a partir do mês subsequente, quando se tratar de ISS, e findará quando a soma das parcelas abatidas for equivalente ao valor total do benefício constante do CIDE.

§ 7º Caso os recursos referentes ao patrocínio sejam recebidos pelo Agente Cultural Proponente em parcelas, o CIDE será emitido em valor proporcional ao de cada uma das parcelas, ficando a emissão de cada certificado e sua utilização condicionadas à comprovação do valor de cada parcela depositada.” (NR)

“Art. 17. ....  
.....”

§ 2º No caso de não acolhimento das razões de defesa, desde que não comprovada a responsabilidade do contribuinte incentivador e caso a análise de prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto, o valor correspondente deverá ser devolvido pelo Agente Cultural Proponente ao Município de Salvador e ao contribuinte incentivador, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.  
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 16 de janeiro de 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para a de função de Técnico de Nível Superior - Engenheiro Civil, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula 819.607, que a presidirá, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula 817.913, **LARA DE SOUZA ANDRADE LINS E SILVA**, matrícula 816.477, **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula 819.655 e **TANIA MARCIA LIMA PINTO**, matrícula nº 810.371 representantes da SEMGE, **LIGIA FARIAS NADER**, matrícula nº 01, **EVERALDO COSTA FREITAS JUNIOR**, matrícula nº 211, representantes da SEDUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para a função de Técnico de Nível Superior - Engenheiro, **LIGIA FARIAS NADER**, matrícula nº 01, **SONIA MARIA LIMA BERBERT**, matrícula nº 67, **EVERALDO COSTA FREITAS JUNIOR**, matrícula nº 211, **ANA KELLE SANTANA MARQUES DE ALMEIDA**, matrícula nº 155, **JOSE OLAVO DA SILVA LAGO**, matrícula nº 40, representantes da SEDUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções de Coordenador de Unidade, Supervisor de Unidade - Assistente Social, Supervisor de Unidade - Psicólogo, Supervisor de Unidade - Pedagogo, Educador Social e Educador Social, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula 819.607, que a presidirá, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula 817.913, **LARA DE SOUZA ANDRADE LINS E SILVA**, matrícula 816.477, **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula 819.655 e **TANIA MARCIA LIMA PINTO**, matrícula nº 810.371 representantes da SEMGE, **MARIANA DA SILVA PENNA**, matrícula nº 872.396, **VASESSA CARNEIRO RIBEIRO**, matrícula nº 872.527 representantes da SEMPS e **MARIA DE FÁTIMA MARTINEZ MARCONI**, matrícula 41, **IRLAN FERNANDES SERRA**, matrícula nº 6 representantes da SPMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções de Coordenador de Unidade, Supervisor de Unidade - Assistente Social, Supervisor de Unidade - Psicólogo, Supervisor de Unidade - Pedagogo e Educador Social da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e Educador Social - Abordagem Social da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, **ADRIANA CORREIA DE JESUS**, matrícula nº 872.381, **ARISLANE ALINE GUIRRA REIS OLIVEIRA**, matrícula nº 872.370, **ALINE BARBARA FERREIRA TIANO MENDES**, matrícula nº 872.357, **LICINA LOURDES CARDOSO ROCHA D LYRIO**, matrícula nº 872.398, **RAVENA DE MELO LIMA**, matrícula nº 872.384, **REJANE LUZARA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 872.384, representantes da SEMPS e **TEREZA CRISTINA BISPO DOS SANTOS**, matrícula nº 27, **TANIA MARIA GONÇALVES PALMA SANTANA**, matrícula nº 10, **LUCIANA FERREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 11, **MARIA DE FÁTIMA MARTINEZ MARCONI**, matrícula 41 e **IRLAN FERNANDES SERRA**, matrícula nº 6 representantes da SPMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VALDECI SANTOS RAMOS**, do cargo em comissão de Assessor do Secretário II, da Secretaria Municipal da Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RITA NÉLIA FERRAZ DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal da Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2019